CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.202 **Data** 25.03.96

Projeto de LEI Nº 14/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências. (Francisco Gonçalves da Rocha)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 26/3/96 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, .../...../.....

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Lei N.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado com parecer das Comissões

Arquivado em 18/11/96

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI nº 14/96

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

D E C R E T A.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por contrato de concessão de direito real de uso, ao Senhor, FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA, residente e domiciliado na Fazenda Santa Filomena, neste distrito, munícipio e comarca de Pompéia, para fins de construção de moradia, o lote de terreno urbano sob nº 16, da Quadra 10, do Bairro Flândria, com uma área de 140,18 metros quadrados, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município, descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua João Francisco Campoy, na distância de 17,20 metros; pelo lado direito, de quem da rua olha o lote, confronta com o lote nº 15, na distância de 16,30 metros e, pelos fundos, confronta com a Rua Manoel Brasil Camargo, na distância de 23,70 metros, perfazendo o total de 140,18 metros quadrados.

§ 1º - A alienação que trata este artigo será gratuita, como direito real resolúvel, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa.

§ 2º - O beneficiário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra pelo menos 50% (cinquenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, e finalização no máximo em 5 (cinco) anos.

§ 3º - A concessão de uso será contratada por instrumento público e será inscrita e cancelada em livro especial no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do § 1º, Artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

PROTOCOLO
PROC. Nº 20202
25 / 03 / 96

Diretor da Secretaria

§ 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno, para fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do concessionário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE MARÇO DE 1996

ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº
uso

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.202
Projeto de Lei nº 14/96.
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia e conceder Direito Real de Uso e dá outras providências.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei é inconstitucional.

Pelo Arquivamento.

Sala das Comissões,

Pomp-eía, 18 de novembro de 1.996.

Valdir Cervelin
Relator